ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ------- / 20—

No dia ----- do mês de -------- do ano de 20--, compareceram, de um lado a(o) ----------, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. ----------, com sede administrativa localizada na ----------, --, bairro ----------, CEP nº 88240-000, nesta cidade de São João Batista, SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº -----/-----, PROCESSO LICITATÓRIO nº ----/----, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) ----------Em conformidade com as especificações constantes no Edital.'
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ----- (Pregão Eletrônico) e nº ----- (Registro de Preços), pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ----------. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (item 2.2.1) ou de reajuste anual em caso de prorrogação (item 3.5).

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) a negociação e a apresentação de eventual novo preço serão realizadas por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, observados os prazos, condições e orientações estabelecidos pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado no momento da análise do pedido de revisão, observadas as condições estabelecidas pela Administração, sendo considerado, para fins de eventual registro, o menor preço que atenda às condições estabelecidas;

b.3) todas as manifestações, propostas, negociações e demais atos praticados no procedimento serão registrados na plataforma eletrônica, para fins de formalização, controle e rastreabilidade

2.4.1. A alteração de preços será formalizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, não podendo a vigência total exceder o prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

3.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no Art. 5º, § 3º, do Decreto 4.960/2024.
3.5. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, decorrido o período de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, os preços registrados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
3.5.1. O reajuste de que trata o § 4º será aplicado automaticamente, independentemente de requerimento do fornecedor, e formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços, não se confundindo com a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 9º.
3.5.2. Este reajuste (correção monetária anual) não se confunde com a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. Durante sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão, na condição de órgão ou entidade não participante (“carona”), por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
4.6.1. A adesão dependerá de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor beneficiário da Ata, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente.

4.6.2. As contratações decorrentes das adesões observarão os quantitativos, preços, condições e demais obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, respeitados os limites previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6.3. A presente Ata fica expressamente disponibilizada para adesão por órgãos e entidades não participantes, ficando cada adesão condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, à anuência do fornecedor beneficiário e à prévia autorização do órgão ou entidade gerenciadora.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao objeto registrado, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata.
7.2. Cada fornecimento ou execução deverá ser formalizado mediante solicitação da Administração, contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como a data, o valor unitário ou contratado, a quantidade ou extensão do objeto, o local de entrega ou execução, o prazo e a identificação e assinatura do responsável pela solicitação.
7.3. A Administração formalizará a contratação por meio de instrumento contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme cabível e nos termos da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e da presente Ata, acompanhada, quando exigível, da respectiva nota de empenho, contendo a identificação da Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias à execução do objeto.
7.4. Caso a detentora da Ata não possa cumprir, total ou parcialmente, a solicitação de fornecimento ou execução, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva solicitação, apresentando a devida justificativa, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

7.5. A detentora da Ata ficará obrigada a atender às solicitações de fornecimento ou execução formalizadas durante o prazo de validade do registro, observadas as condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, ainda que a entrega ou a execução ocorra posteriormente ao término da vigência da Ata, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante sua vigência.

7.5.1. O local de entrega dos bens ou de execução dos serviços será estabelecido em cada solicitação, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo ocorrer na sede da unidade requisitante ou em outro local indicado pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.5.2. O prazo para entrega dos bens ou execução dos serviços será aquele estabelecido no Edital e no Termo de Referência que deram origem à presente Ata de Registro de Preços.

7.5.3. O não atendimento injustificado às solicitações de fornecimento ou execução sujeitará a detentora da Ata às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na presente Ata e, quando houver, no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A convocação de fornecedor remanescente observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, quando cabível, inclusive nas hipóteses de impossibilidade de fornecimento ou execução pelo fornecedor classificado ou de cancelamento do registro de preços.

7.7. Todas as despesas, encargos, tributos, taxas, custos de transporte, deslocamento, entrega, execução, mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata correrão por sua conta, salvo disposição expressa em contrário estabelecida no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os bens ou executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na presente Ata, responsabilizando-se pela correção de eventuais desconformidades.

7.8.1. Serão recusados, total ou parcialmente, os bens ou serviços que apresentem desconformidade com as especificações, condições ou demais requisitos estabelecidos na contratação, ou que apresentem vícios, defeitos, falhas ou inadequações que comprometam sua utilização ou execução.

7.8.2. A detentora da Ata deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade, qualidade e segurança dos bens e serviços durante o transporte, manuseio, entrega ou execução, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.8.3. O recebimento do objeto observará a natureza da contratação e será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando houver, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A detentora da Ata responderá pela qualidade e adequação do objeto fornecido ou executado, observando-se a garantia legal e, quando houver, a garantia contratual ou as condições de garantia estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou pelo fabricante, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 /2021:
10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato, conforme Art. 156, § 3º;
b) Cancelamento do preço registrado;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal no prazo de até 3 (três) anos, conforme Art. 156, inciso III.
10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme permite o Art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021.
10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia, conforme Art. 162;
b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso, com base no Art. 137, inciso I.
10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) Advertência, por escrito, nas faltas leves, conforme Art. 156, inciso I;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, conforme Art. 156, inciso II;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 156, inciso III;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme Art. 156, inciso IV.
10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar de até 3 (três) anos o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal, conforme as infrações tipificadas no Art. 155, incisos II, VI e VIII da Lei nº 14.133/2021.
10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, poderá sofrer a sanção de impedimento enquanto não adimplida a obrigação, respeitado o limite legal.
10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3 será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, Prefeito Municipal, facultada a reabilitação conforme os requisitos do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, em estrita observância ao Art. 157 e Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 161.
10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São João Batista, ---- de --------- de -------.

----------	**----------**
Secretário Municipal de ----------	Empresas Participantes
Contratante	Contratante

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Munícipios – DOM/SC.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Dados: 2026.11.09 10:04:41 -03'00'